



AMTQ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



TERMO DE JULGAMENTO
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
RECORRIDO: AMTQ – COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMQ
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO
Nº DO PREGÃO: 1802020123
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, SEM CONDUTOR, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 04 (QUATRO) PORTAS, CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim - AMTQ
Av. Dr. Joaquim Fernandes, Quixeramobim - Ceará
Fone: (88) 3441.1533 Email: amtqxb@yahoo.com.br
Site: amt.quixeramobim.ce.gov.br

RAUL DE
SANTA
HELENA
MATIAS
DINELLY:058622563
34
Dados: 2023.02.28
08:35:24 -03'00'

Assinado de forma
digital por RAUL DE
SANTA HELENA
MATIAS
DINELLY:058622563
34
Dados: 2023.02.28
08:35:24 -03'00'



AMTQ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



A petição foi protocolizada na plataforma BLLCOMPRAS em campo próprio do sistema, nos moldes de como se determina o item 14.15 do edital, sendo:

14.15 – As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma BLLCOMPRAS em campo próprio do sistema..

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja vista o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por **CABIDA**.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

14.5 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública
(GRITO E NETGRITO NOSSO).

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista
Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim - AMTQ
Av. Dr. Joaquim Fernandes, Quixeramobim - Ceará
Fone: (88) 3441.1533 Email: amtqxb@yahoo.com.br
Site: amt.quixeramobim.ce.gov.br



AMTQ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

Argui a Impugnante sobre a necessidade de reformulação dos textos do edital, vejamos a seguir alguns dos recortes referentes a irresignação da Impugnante:

- a) DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.
- b) DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTANDO DA PROPOSTA.
- c) DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO DA AMPLA COMPETIVIDADE.

Ao final, pede que o edital seja retificado pela necessidade de inserção de cláusulas relativas aos pontos acima apresentados, de modo que, assim, a Administração estaria em alinhamento com a legislação correspondente.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

RAUL DE
SANTA HELENA
MATIAS
DINELLY:05862
256334

Assinado de forma
digital por RAUL DE
SANTA HELENA MATIAS
DINELLY:05862256334
Dados: 2023.02.28
08:36:01 -03'00'

Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim - AMTQ
Av. Dr. Joaquim Fernandes, Quixeramobim - Ceará
Fone: (88) 3441.1533 Email: amtqxb@yahoo.com.br
Site: amt.quixeramobim.ce.gov.br



AMTQ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

As alegações da Impugnante limitam-se a insurgência quanto da ausência de condição obrigatória: **CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.**

A jurisprudência tem posicionamentos divergentes quanto a possibilidade do edital prever juros de mora e multas pelo atraso na contraprestação da administração pública quando contratante de bens ou serviços. Ao dispor acerca dos elementos que obrigatoriamente devem ser disciplinados pelo edital da licitação tendente a contratação administrativa, o art. 40 da Lei n. 8.666/93 traz uma série de previsões sobre a temática do pagamento. Em específico, o art. 40, XIV, d, estabelece o que segue:

Lei n. 8.666/93 - Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Segundo o dispositivo acima transcrito, portanto, é o edital a sede adequada para que seja disciplinado o regime de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos nos pagamentos devidos. Por outro lado, há os que defendem a impossibilidade de previsão de tal multa para a própria Administração contratante. Um dos expoentes dessa doutrina é o Professor Ulisses Jacoby Fernandes, que assim explica: [...] como o contrato é elaborado unilateralmente pela Administração e publicado anexo ao edital - conforme art. 40, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 -, ao qual o licitante adere com a apresentação da proposta, não é razoável que sejam estabelecidas penalidades contra a Administração.

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União

Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim - AMTQ
Av. Dr. Joaquim Fernandes, Quixeramobim - Ceará
Fone: (88) 3441.1533 Email: amtqxb@yahoo.com.br
Site: amt.quixeramobim.ce.gov.br

RAUL DE SANTA
HELENA MATIAS
DINELLY:058622
56334
Assinado de forma
digital por RAUL DE
SANTA HELENA MATIAS
DINELLY:05862256334
Dados: 2023.02.28
08:36:15 -03'00'



AMTQ
AUTÁRQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



parece rechaçar a possibilidade de previsão de multas em detrimento da própria Administração contratante nos editais de licitação. No Acórdão nº, o Sodalicio Contábil teve a oportunidade de "repactue os Contratos 2008/087.0 (CEF) e 2008/086.0 (BB) para deles excluir hipóteses de multa contra a Administração, haja vista a falta de amparo legal"),

A falta de previsão legal, notadamente porque a Lei 8.666/93 previu expressamente as condições de pagamento em caso de atraso da contratada, sem especificar com a mesma precisão as consequências do atraso da contraprestação da administração, há abstenção por parte dos gestores em prever expressamente nos editais de licitação, obrigação que acarreta despesa não prevista no orçamento próprio do ente público. No entanto, não há óbice, em caso de atraso do pagamento, diante de prejuízos comprovadamente suportados pelo contratado, por ato imputado exclusivamente à administração pública, que o contratado use dos mecanismos legais disponíveis para pleitear eventual correção monetária, juros de mora, e em último caso, multa.

No item 2., a empresa trata sobre o **REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTANDO DA PROPOSTA**, já consta no TERMO DE REFERÊNCIA, mais especificamente no item 11.1.1, onde temos: "Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando o índice econômico IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Por último, no item 3., questiona-se **A INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO - DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE**, o que entendo não prosperar pois não cabe a administração pública pelo princípio da continuidade dos serviços e a necessidade do uso do objeto, estender o prazo de entrega pelo fato da empresa não possuir o veículo, ou não poder entrega-lo em prazo estipulado nos termos do referido edital.

Além disso, a natureza do objeto licitado afeto a empresas do ramo de

Autarquia Municipal de Trânsito de Quixeramobim - AMTQ
Av. Dr. Joaquim Fernandes, Quixeramobim - Ceará
Fone: (88) 3441.1533 Email: amtqxb@yahoo.com.br
Site: amt.quixeramobim.ce.gov.br

RAUL DE SANTA
HELENA MATIAS
DINELLY:058622
56334
Assinado de forma
digital por RAUL DE
SANTA HELENA
MATIAS
DINELLY:05862256334
Dados: 2023.02.28
08:36:27 -03'00'



AMTQ
AUTÁRQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



locação de veículos, presume-se disponibilidade de veículos nas especificações exigidas, em tempo hábil.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A para, no mérito e com base estritamente no parecer da autoridade competente, **ENTENDENDO POR SEU IMPROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos editalícios.

É como decido.

Quixeramobim, 28 de fevereiro de 2023.

RAUL DE SANTA
HELENA MATIAS
DINELLY:0586225
6334

Assinado de forma digital
por RAUL DE SANTA
HELENA MATIAS
DINELLY:05862256334
Dados: 2023.02.28 08:36:40
-03'00'

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTQ